

## **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), DE CAMPO ERE - SC**

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021.

### **Introdução:**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução da política do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária).

Sua previsão legal está no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com relação a obrigatoriedade e forma de composição e inciso X do art. 18 da respectiva Lei, com relação a avaliação da gestão de recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Assistência Social estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Ere - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, relativo ao período financeiro do Exercício de 2021, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios de Gestão, no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2021, o que está também na Resolução N°05/2022, de 24 de fevereiro de 2022, onde em seu artigo 1º, APROVA a prestação de contas dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2021.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem conta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Campo Ere(SC), 25 de Fevereiro de 2022

# CMAS

Campo Ere- SC

Conselho Municipal de Assistência Social  
Participação e Controle Social no SUAS



OK  
ARR -

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a aprovação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício /2021 e dá outras providencias.**

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº.2.049/2018 de 28 de março de 2018, considerando a decisão proferida na reunião do CMAS conforme ata nº 03 /2022, realizada no dia 24 de fevereiro de 2022.

**Considerando** as normativas, legislações, relatórios contábeis apresentados pelo gestor municipal de Assistência Social.

**Considerando** as normativas vigentes que norteiam a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS e recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social

**Considerando** a recomendação apresentada pela Comissão de Financiamento, Orçamento e Fiscalização do FMAS, composta pela Resolução nº 015 de 10 de junho de 2021, este Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR a prestação de contas dos Recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no exercício/2021.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 24 de fevereiro de 2021.

Cristiane N. Haefliger  
Presidente do CMAS

PRESIDENTE  
CMAS  
Campo Erê - SC